MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LONDRINA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2026

(Procedimento Administrativo n.º 0095.26.000448-6)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor Substituto, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 combinado com o artigo 80 da Lei n.º 8.625/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei Complementar n.º 85/1999); no artigo 107 do Ato Conjunto n.º 001/2019 – PGJ/CGMP; na Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Recomendação de Caráter Geral n.º 05/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados constitucionalmente e promover as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui, de forma inequívoca, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à segurança da coletividade diante de riscos de desastres (artigo 225, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e disciplinado pela Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 107 do Ato Conjunto n.º 001/2019 – PGJ/CGMP, por meio do qual este órgão expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a adotar as medidas necessárias à prevenção de danos e à correção de eventuais omissões administrativas;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite no GAEMA – Núcleo Regional de Maringá o Procedimento Administrativo n.º 0088.26.003096-5, inserido no Programa Institucional "Municípios pelo Clima: compromisso para o enfrentamento dos desastres climáticos", instaurado para o acompanhamento, estruturação institucional e governança climática preventiva nos municípios sob a área de abrangência daquele Núcleo, com vistas à implementação de instrumentos eficazes de prevenção e mitigação de desastres socioambientais, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal n.º 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC), da Lei Federal n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC) e da Recomendação de Caráter Geral n.º 05/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ofício n.º 153/2026 – GAEMA Maringá compartilhou com esta Promotoria de Justiça os dados, as informações técnicas e o acervo documental do referido procedimento relativos ao Município de Itaúna do Sul/PR, acompanhados do Despacho Ministerial que examinou a resposta municipal, para que este órgão de execução avalie a conveniência e a oportunidade das providências cabíveis;

CONSIDERANDO os diagnósticos meteorológicos consolidados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (CAOPMAHU) por meio do Ofício Circular n.º 10/2026, respaldados por relatórios do SIMEPAR e de centros internacionais de monitoramento oceânico e atmosférico (NOAA e

Copernicus), que apontam a consolidação de eventos extremos e anomalias pluviométricas severas associadas ao ciclo do fenômeno climático El Niño ao longo de 2026/2027, potencializando chuvas torrenciais, alagamentos, enxurradas e vendavais na região noroeste do Paraná, onde predominam solos areníticos e altamente erodíveis do Arenito Caiuá;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.608/2012 impõe aos Municípios o dever de executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, de identificar e mapear as áreas de risco, de instituir e estruturar os órgãos de proteção e defesa civil, de elaborar e manter Planos de Contingência, de instituir fundo específico, de integrar a variável climática ao planejamento territorial e de incluir nos currículos da educação básica conteúdos de proteção e defesa civil (artigo 26), promovendo a fiscalização e o monitoramento contínuo das áreas suscetíveis a desastres;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.187/2009, a Lei Estadual n.º 18.519/2015 (que disciplina o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC/PR) e a Recomendação de Caráter Geral n.º 05/2025 do CNMP exigem a incorporação da variável climática e do gerenciamento do risco de desastres no planejamento territorial e urbanístico local;

CONSIDERANDO que a prevenção municipal e a estruturação institucional prévia, e não apenas a resposta emergencial posterior ao dano, constituem o mecanismo mais eficaz e indispensável de proteção à população diante de eventos climáticos severos e riscos socioambientais;

CONSIDERANDO que o acúmulo de resíduos sólidos e a ausência de manutenção rotineira dos sistemas de micro e macrodrenagem urbana – incluindo bueiros, bocas de lobo, galerias pluviais e canaletas – constituem fatores determinantes para o estrangulamento do escoamento das águas, agravando substancialmente a magnitude e a extensão de alagamentos durante tempestades e chuvas torrenciais;

CONSIDERANDO que a adoção tempestiva de medidas de zeladoria urbana, tais como limpeza, desassoreamento, desobstrução e manutenção preventiva de dispositivos de drenagem, representa providência

administrativa de execução contínua e alta eficácia para a mitigação de desastres socioambientais;

CONSIDERANDO que a utilização e a divulgação permanente de cadastros e sistemas oficiais de informação e alerta de desastres – tais como o S2iD (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres) e o SISDC/PR (Sistema Informatizado de Defesa Civil do Paraná) – fortalecem a capacidade de resposta antecipada e a coordenação interinstitucional;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício n.º 066/2026 – GAEMA Maringá, o Município de Itaúna do Sul/PR apresentou tempestivamente o Ofício n.º 073/2026, datado de 22 de julho de 2026 e subscrito pelo Prefeito Gilson José de Góis, pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) Silvio de Mazzi dos Santos e pelo Procurador Jurídico Caio Cesar Ferreira, instruído com cópia da Lei Municipal n.º 240/1997, da Portaria Municipal n.º 045/2026, do Decreto Municipal n.º 008/2014, do Plano Municipal de Contingência (PLANCON – Versão 28), do Relatório de Saldo das Contas de Despesa, do Ofício n.º 087/2026/SEPLAN e da Lei Complementar Municipal n.º 011/2024 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO que a análise técnica e jurídica dos documentos apresentados pelo Município de Itaúna do Sul/PR, realizada pelo GAEMA Maringá, revelou que a defesa civil local se ampara na Lei Municipal n.º 240/1997, de 09 de outubro de 1997, que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), legislação com quase três décadas de vigência e substancialmente descompassada dos conceitos, instrumentos e diretrizes da Lei Federal n.º 12.608/2012 e da Lei Estadual n.º 18.519/2015, existindo, no mais, ato executivo de nomeação de membros da COMPDEC por meio da Portaria Municipal n.º 045/2026 (de 03 de fevereiro de 2026);

CONSIDERANDO que o próprio ente municipal informou encontrar-se em processo de estruturação o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, não tendo sido apresentada comprovação documental de sua instalação formal, de sua composição paritária e de seu funcionamento regular, com o consequente esvaziamento do controle social;

CONSIDERANDO que os integrantes da COMPDEC designados pela Portaria Municipal n.º 045/2026 – Silvio de Mazzi dos Santos (Coordenador Municipal), Bruno Vianna da Silva (Secretário) e Vilson Miranda (Diretor Operacional) – exercem as atribuições da defesa civil concomitantemente com as atividades de seus cargos, conforme nota explicativa constante da resposta municipal, não havendo dedicação exclusiva ou carga horária semanal expressamente reservada às rotinas preventivas, às vistorias de campo e à fiscalização contínua;

CONSIDERANDO que, embora o Município comprove possuir dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 (Ação 05.182.0005.2020 – Gestão das Despesas com a Defesa Civil, com valor autorizado e saldo de R$ 21.000,00, na data-base de 16.07.2026), além de saldo de R$ 407.358,00 em Reserva de Contingência da Administração Direta, informou que o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) "está em fase de elaboração, a ser confirmado pela Administração", o que inviabiliza o recebimento ágil de repasses "fundo a fundo" estaduais, do Fundo Estadual para Calamidades Públicas (FECAP – Lei Estadual n.º 21.720/2023 e Ofício Circular n.º 03/2026-DCOF/CEDEC), e federais destinados a ações de prevenção, emergência, socorro e reconstrução;

CONSIDERANDO que o Município informou possuir cadastro atualizado no SISDC/PR, mas que o cadastro no S2iD se encontra em andamento, tendo sido requerido por meio do Ofício n.º 087/2026/SEPLAN, de 16 de julho de 2026, dirigido à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), pendente a efetiva liberação dos acessos individuais;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Municipal (PLANCON – Versão 28, datada de 14 de julho de 2026 e atualizada no SISDC/PR) registra a inexistência de áreas de alagamento, de deslizamento e de inundação em todo o território municipal, circunstância em relação à qual a própria Procuradoria Jurídica informou que o Coordenador Municipal está reavaliando o cadastro para confirmar se a realidade local corresponde ao registro, ou se há necessidade de atualização técnica, não constando dos documentos apresentados a existência de mapeamento geotécnico ou

hidrológico formal elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil (SGB-CPRM), pela Defesa Civil Estadual ou por contratação técnica habilitada;

CONSIDERANDO que o PLANCON cadastra 02 (dois) abrigos públicos temporários escolares – Escola da Rua Inglaterra, n.º 1075, e Escola da Rua Peru, n.º 645, ambas com capacidade para 150 pessoas –, restando pendente a juntada de laudos técnicos de salubridade e de prevenção contra incêndio e pânico emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como de protocolos formais de acolhimento de animais;

CONSIDERANDO que o PLANCON registra a inexistência, no território municipal, de estações pluviométricas, de estações meteorológicas e de réguas linimétricas instaladas, e que o Município informou encontrar-se em processo de estruturação de seus protocolos de alerta à população;

CONSIDERANDO que o Município de Itaúna do Sul/PR admitiu não possuir Plano Municipal de Mudança do Clima ou Plano de Adaptação Climática formalizado, valendo-se do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal n.º 011/2024), que contém diretrizes genéricas de sustentabilidade e preservação ambiental, mas não plano setorial executivo de redução de riscos de desastres;

CONSIDERANDO que o Município informou que o Plano Diretor prevê a promoção de programas de educação ambiental (artigos 38, inciso XV, e 57, inciso XXII) e que contratou, em cargo em comissão, a servidora Rosangela de Oliveira Rodrigues como Chefe da Divisão de Meio Ambiente, a qual implantará o programa no semestre, não havendo, contudo, comprovação da execução de programa continuado de educação para a percepção de riscos de desastres na rede pública de ensino, em inobservância ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 240/1997 e ao artigo 26 da Lei Federal n.º 12.608/2012;

CONSIDERANDO que o GAEMA de Maringá reconheceu que o Município atendeu com presteza e espírito cooperativo à requisição ministerial, demonstrando intenção de modernizar sua base legislativa, subsistindo, não obstante, as omissões estruturais acima descritas;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria reconhece a responsabilidade civil objetiva dos Municípios por omissão na adoção de medidas preventivas de zeladoria e na estruturação dos serviços públicos de drenagem urbana e defesa civil quando configuradas falhas estatais que ensejem danos à coletividade;

CONSIDERANDO que a omissão administrativa diante de deficiências estruturais e riscos de desastres previamente conhecidos e tecnicamente documentados pode gerar, em tese, a responsabilização pessoal dos agentes públicos omissos;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itaúna do Sul/PR, **GILSON JOSÉ DE GÓIS**, ou a quem vier a sucedê-lo ou substituí-lo, e aos seus órgãos e secretarias subordinados, para que adote as seguintes providências:

1) ELABORE E PROTOCOLE PERANTE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, Projeto de Lei voltado à reestruturação completa da defesa civil do Município, que:

a) modernize e adeque integralmente a legislação municipal de defesa civil (revogando ou reformulando a Lei Municipal n.º 240/1997) aos princípios, conceitos e instrumentos da Lei Federal n.º 12.608/2012 e da Lei Estadual n.º 18.519/2015, estruturando formalmente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC);

b) institua o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDEC), com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada e caráter consultivo, deliberativo e de controle social; e

c) crie o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), de natureza contábil e financeira, com regras claras para movimentação bancária própria e abertura de CNPJ vinculado (matriz ou filial),

a fim de viabilizar a recepção célere de repasses “fundo a fundo” estaduais (FECAP/CEDEC);

2) PREVEJA E GARANTE, obrigatoriamente, dotação orçamentária autônoma, específica e individualizada para a Defesa Civil e para o FUMPDEC no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício de 2027 (bem como nas subsequentes revisões da LDO e do PPA), em patamar financeiro suficiente e compatível com as ações ordinárias de prevenção, desobstrução de drenagem e resposta a emergências, e **COMPROVE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da lei referida no item “1”, a regular formalização cadastral e a abertura de conta corrente específica vinculada ao FUMPDEC perante instituição bancária oficial;

3) ESTRUTURE A EQUIPE E AS CONDIÇÕES MATERIAIS DE FUNCIONAMENTO da COMPDEC, mediante:

a) a readequação do regime de trabalho dos integrantes designados pela Portaria Municipal n.º 045/2026 (ou superveniente), fixando jornada reservada e protegida especificamente para as atividades preventivas, vistorias e rotinas da COMPDEC;

b) a disponibilização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de espaço físico exclusivo dotado de infraestrutura de conectividade estável e de linha telefônica ou canal de plantão operacional ininterrupto (24 horas); e

c) a promoção e o custeio, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, da participação dos integrantes da COMPDEC em cursos técnicos de capacitação ofertados pela Escola de Defesa Civil do Paraná (CEPDEC/PR) ou pela ENAP;

4) CONCLUA os trâmites do Ofício n.º 087/2026/SEPLAN junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), comprovando a ativação definitiva dos acessos individuais da equipe no S2iD e mantendo atualizado o cadastro no SISDC/PR;

5) PROMOVA O MAPEAMENTO TÉCNICO DE RISCOS HIDROLÓGICOS E GEOTÉCNICOS, mediante:

a) a formalização, no prazo de 30 (trinta) dias, de requerimento administrativo ao Serviço Geológico do Brasil (SGB-CPRM), ao Instituto Água e Terra (IAT) e à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEDEC/PR), solicitando a inclusão prioritária do Município de Itaúna do Sul/PR nos cronogramas oficiais de cartografia e mapeamento geotécnico de áreas de risco; e

b) caso não haja disponibilidade a curto prazo dos órgãos estaduais ou federais, a viabilização, em até 90 (noventa) dias, de levantamento técnico-topográfico simplificado por profissional de engenharia ou geologia devidamente habilitado (com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA/PR), ou por meio de cooperação técnica com consórcio intermunicipal regional;

6) ATUALIZE, CONCLUA E PROTOCOLE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, perante a Coordenadoria Regional de Defesa Civil, juntando cópia a este procedimento, o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON) revisado e atualizado, em estrita observância aos modelos da CEDEC/PR e do S2iD, superando o registro genérico de inexistência de áreas de risco por meio do mapeamento e da inserção dos pontos críticos de drenagem urbana e de estradas rurais, e contendo obrigatoriamente:

a) organograma detalhado do Sistema de Comando de Incidentes (SCI), com atribuições nominais e telefones de plantão;

b) ficha de cadastramento individual dos abrigos públicos temporários (Escola da Rua Inglaterra e Escola da Rua Peru), acompanhada de laudos técnicos de habitabilidade e de condições sanitárias e do alvará de prevenção e proteção contra incêndio e pânico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar; e

c) mapeamento de rotas de evacuação e protocolo formal para resgate, triagem veterinária e abrigamento provisório de animais domésticos e de tração ou produção em cenários de evacuação, prevenindo zoonoses e abandono em áreas de risco;

7) REALIZE, em caráter preventivo e no prazo de 60 (sessenta) dias, antecedendo o ápice das precipitações de final de ano, mutirões contínuos de limpeza, desassoreamento e desobstrução das galerias de águas pluviais, bocas de lobo e canais de escoamento no perímetro urbano, bem como a conformação das estradas vicinais rurais essenciais ao tráfego e a eventuais rotas de socorro, **MANTENDO** cronograma contínuo de manutenção preventiva dos sistemas de drenagem;

8) IMPLANTE PROTOCOLOS DE ALERTA PRECOCE E EXERCÍCIOS SIMULADOS, mediante:

a) a estruturação, no prazo de 30 (trinta) dias, de protocolo operacional de alerta rápido à população vulnerável cadastrada, por meio de grupos de mensageria instantânea, campanhas institucionais e cadastramento massivo dos munícipes no sistema de SMS 40199 da Defesa Civil Estadual;

b) o pleito, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao Simepar ou ao Cemaden, de inclusão do Município em redes de monitoramento pluviométrico automático ou semiautomático; e

c) a realização, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do PLANCON, de exercício simulado prático de evacuação rápida e acolhimento comunitário em abrigo temporário, instruído com relatório fotográfico e avaliação das vulnerabilidades logísticas identificadas;

9) PROMOVA A INTEGRAÇÃO CLIMÁTICA AO PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO, inserindo expressamente, nos termos de referência e no cronograma da próxima revisão legal do Plano Diretor Municipal (PDM – Lei Complementar Municipal n.º 011/2024), a variável de resiliência climática, a delimitação de faixas *non aedificandi* em fundos de vale e áreas alagadiças, bem como exigências de controle de deflúvio e de bacias de retenção pluvial para o parcelamento do solo urbano;

10) IMPLANTE, a partir da abertura do ano letivo de 2027, na rede municipal de ensino de Itaúna do Sul/PR, módulo transversal e continuado de percepção de riscos de desastres socioambientais e de medidas de

autoproteção comunitária, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 12.608/2012 e ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 240/1997.

Requisita-se, por fim, que o gestor municipal encaminhe a este órgão do Ministério Público, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da notificação, resposta por escrito informando sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, com a indicação das medidas iniciais adotadas.

Alerta-se que a omissão no atendimento, total ou parcial, da presente Recomendação, ou a inércia na adoção das providências especificadas, poderá ser interpretada como indício de falta de zelo com a segurança coletiva e ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por esta Promotoria de Justiça, inclusive a instauração de Inquérito Civil e o eventual ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de obrigação de fazer e de responsabilização pessoal do agente público omisso, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle externo.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, requisita-se, ainda, a publicação da íntegra desta Recomendação Administrativa no órgão de imprensa oficial do Município, sua afixação na sede da Prefeitura Municipal e sua disponibilização em destaque no Portal da Transparência de Itaúna do Sul/PR, independentemente de seu acolhimento.

Determina-se, por fim:

a) a notificação pessoal do Prefeito de Itaúna do Sul/PR e da Procuradoria Jurídica do Município, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com aviso de recebimento, instruída com cópia integral da presente Recomendação;

b) a cientificação do Poder Legislativo local, mediante o envio de cópia da presente Recomendação à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, para que tome conhecimento do quadro fático e adote as providências de acompanhamento e fiscalização que entender cabíveis, notadamente quanto aos projetos de lei da defesa civil e da LOA;

c) a remessa de cópia à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Nova Londrina/PR, datado e assinado digitalmente.

Lucas Carli Cavassin

Promotor Substituto

Documento assinado digitalmente por **LUCAS CARLI CAVASSIN, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO** em 05/10/2026 às 08:09:56, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **7421701** e o código CRC **1240978479**